



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

*"Normatiza os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, nos casos de veículos com indícios de adulteração de sinais identificadores de motores, e dá outras providências".*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições previstas nas Resoluções Nº 05/98 e Nº 282/08, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o constante da Resolução Normativa SEJUSP MS Nº 583, de 27 de dezembro de 2011, do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; e,

Considerando a necessidade de uniformizar estes procedimentos no âmbito do DETRAN-MS e de suas Agências de Trânsito, assim como das Empresas Credenciadas para Vistorias – ECVs, cadastradas pelo órgão.

Considerando ser indispensável a perfeita sintonia operacional e administrativa das instituições responsáveis pelas providências que atendam o objeto desta portaria.

R E S O L V E:

I – DA VISTORIA (DETRAN / ECV)

Art. 1º – A vistoria realizada pelo DETRAN-MS deverá atender às finalidades previstas nas Resoluções Nº 05/98 e 282/08 do CONTRAN, estando proibida, portanto, quaisquer verificações de originalidade de sequenciais identificadores de motor que não esteja devidamente instalado no veículo.

Parágrafo Único - Os Vistoriadores do DETRAN-MS e de suas Agências de Trânsito, através de cursos periódicos de atualização, estarão capacitados para constatar indícios de adulteração de sinal identificador de motor e transcrevê-los em auto de constatação próprio, que servirá como prova provisória de materialidade até a expedição do laudo pericial definitivo;

Art. 2º - O veículo vistoriado pelo órgão de trânsito que apresentar indícios de adulteração de sinais identificadores de motor será retido pelo vistoriador que, munido do respectivo auto de constatação (C..I acompanhada do Auto de Recolhimento e do Auto de Vistoria com fotos), apresentará o condutor ao Gerente da Agência de Trânsito que, imediatamente fará o encaminhamento a Corregedoria de Trânsito do DETRAN/MS.

§ 1º – O veículo recolhido será encaminhado ao Setor de Guarda e Apreensão de Veículos – SGLV que incluirá a restrição "VEÍCULOS APREENDIDOS C/ SUSPEITA DE MOTOR ADULTERADO" (Código 36).

§ 2º – A baixa da restrição prevista no parágrafo anterior somente será realizada pelo setor que a incluiu, mediante a constatação do encaminhamento do veículo ao IC.



Art. 3º - Caso seja levantada alguma dúvida quanto à constatação de indícios de adulteração, somente para os veículos registrados na base MS, o encaminhamento do veículo à Corregedoria de Trânsito do DETRAN-MS ou à Delegacia de Polícia, previsto no artigo anterior (para a capital) e § 1º do art. 6º (para o interior), poderá ser antecedido de retenção do veículo por 24 (vinte e quatro) horas, para análise detida do veículo bem como de sua documentação.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo, após a realização de vistoria conclusiva e consulta da cadeia dominial, o Gerente da Agência, através de C.I., encaminhará o resultado da análise a Corregedoria de Trânsito que manifestará pelo recolhimento, ou não, do veículo.

Art. 4º - As Empresas Credenciadas para Vistorias – ECVs, sob responsabilidade do DENATRAN, deverão obedecer às disposições contidas nos artigos anteriores, conforme Portaria DETRAN/MS Nº 005/2012 que define os critérios básicos para atuação das mesmas, junto ao Departamento.

Art. 5º - O acesso ao sistema SIS-ECV será disponibilizado aos Peritos Criminais do Núcleo de Identificação de Veículos do Instituto de Criminalística, pela Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos mediante requerimento.

## II – DA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 6º - O Delegado de Polícia, Chefe da Corregedoria de Trânsito do DETRAN-MS, recebido o veículo suspeito juntamente com o auto de constatação de adulteração de sinal de identificador de motor, reterá o veículo e providenciará:

I – o registro do boletim de ocorrência;

II – a requisição do exame pericial ao IC, informando o número do boletim de ocorrência, juntando na requisição cópia do auto de constatação de adulteração de sinal identificador de motor;

III – o encaminhamento do veículo à DEFURV com todos os documentos produzidos.

Art. 7º - Após a elaboração do Laudo Pericial pelo IC, em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Resolução SEJUSP/MS Nº 583/2011, o veículo será recebido na unidade policial, ocasião em que o Delegado de Polícia definirá a providência a ser adotada com base nos artigos 3º, 4º e 5º da citada Resolução.

## III – DO PROCEDIMENTO NO INTERIOR

Art. 8º - Os mesmos procedimentos deverão ser observados nas comarcas do interior, cabendo ao Vistoriador da Agência de Trânsito encaminhar o veículo vistoriado que apresentar indícios de adulteração de motor ao Gerente da Agência de Trânsito, juntamente com o condutor e com o respectivo auto de constatação.

§ 1º - O Gerente da Agência de Trânsito local, recebido o veículo suspeito, juntamente com o Auto de Constatação de Adulteração de Sinal Identificador de Motor, providenciará a documentação necessária sobre os fatos e a retenção do veículo em auto próprio, e encaminhará tudo à delegacia de polícia local via ofício e comunicará a ocorrência a Corregedoria do DETRAN/MS.

§ 2º - O ofício por intermédio do qual será encaminhada a documentação e o veículo apreendido é meio hábil ao registro de boletim de ocorrência, que será lavrado na Delegacia de Polícia.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



§ 3º - O Núcleo Regional de Criminalística enviará o laudo pericial ao Delegado de Polícia requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo Delegado de Polícia, em casos excepcionais, a requerimento do perito oficial.

Art. 9º - O Delegado de Polícia local adotará as mesmas providências previstas no artigo 4º e seus parágrafos desta PORTARIA, com as respectivas comunicações à Agência de Trânsito do município.

#### IV – DO GERENTE DA AGENCIA DE TRANSITO

Art. 10 - O Gerente da Agência de Trânsito onde se verificou a suspeita de adulteração será responsável pela inclusão da restrição “AVERIGUAÇÃO / MOTOR” (Código 33).

§ 1º - A baixa da restrição prevista neste parágrafo somente será realizada mediante ordem judicial ou da autoridade policial da DEFURV ou da unidade policial local, no caso das comarcas do interior.

§ 2º - Encaminhar ao IC documentação mencionada no inciso I, § 3º do Art. 2º, se possível, juntamente com o veículo, ou através de ofício conforme está previsto no citado dispositivo legal.

§ 3º - Manter registrado em livro próprio, ou arquivo digital, todos os procedimentos regulados por esta Portaria.

#### V – DA REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

Art. 11 - O veículo submetido aos procedimentos previstos nesta PORTARIA somente terá a documentação definitiva regularizada no órgão de trânsito mediante ordem judicial ou do Delegado de Polícia da DEFURV ou da unidade policial local, no caso das comarcas do interior.

§ 1º - A ordem contida no caput deste artigo deverá tratar da inexistência de impedimento legal para a regularização, nos termos do art. 8º inciso I da Resolução 282/08 – CONTRAN.

§ 2º - O Delegado de Polícia presidente do inquérito policial poderá autorizar o licenciamento provisório do veículo até o seu término, mantidas as demais restrições.

§ 3º - Constará do documento de porte obrigatório a condição de licenciamento provisório.

#### V – DO DESLOCAMENTO DO VEÍCULO

Art. 12 - O deslocamento do veículo apreendido será de responsabilidade do DETRAN/MS. Todavia, havendo interesse, poderá o proprietário, o procurador, conduzir o veículo à DEFURV, neste caso, o deslocamento passará a ser de inteira responsabilidade do condutor que será acompanhado do agente da autoridade policial que, na capital, será indicado pela Corregedoria de Trânsito.

Parágrafo Único - Nas comarcas do interior, o acompanhamento será feito pelo agente de autoridade policial indicado pelo titular da delegacia responsável pelo recebimento.



Art. 13 - No ato do recebimento do veículo pelo agente de autoridade policial, deverão ser certificadas se as informações constantes no Auto de Recolhimento correspondem ao estado geral do veículo, e, estando de acordo, será protocolado o recebimento na cópia do ofício de encaminhamento.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá ao Presidente do inquérito policial e/ou Delegado Titular da Delegacia de Polícia, representar ao Juiz competente para fins de alienação dos bens apreendidos em Hasta Pública, conforme Autos de Consulta 012.0026/1006, realizada pelo Juiz Diretor do Fórum de Campo Grande ao Corregedor-Geral de Justiça, nos seguintes casos:

I - Arquivamento de inquérito policial;

II - Transito em julgado de sentença penal que não dispôs sobre perda de bem em favor da União;

III - Interessado não reclamar a restituição do bem em 90 (noventa) dias, mesmo havendo sentença penal determinando a restituição do bem, conforme 123 do CPP;

IV - Impossibilidade de identificação do bem em decorrência do estado de deterioração ou adulteração;

V - Impossibilidade de identificação ou localização física do procedimento criminal.

Art. 15 - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 009, de 12 de agosto de 2010.

Campo Grande, 26 de março de 2012.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente do DETRAN-MS